



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Of. 055/2024 - Gabinete do Poder Executivo

Santana do Itararé/PR, em 05 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que aumenta a jornada de trabalho do cargo de telefonista, conforme específica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOHÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 74/2024
Data: 12/04/2024 - Horário: 08:52
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI N° 021 /2024.

SÚMULA: "DISPÔE SOBRE O AUMENTO DE CARGA HORÁRIA DO CARGO DE TELEFONISTA, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar a jornada de trabalho do cargo efetivo de Telefonista, previsto na Lei Complementar nº 08/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos.

Art. 2º. A carga horária do cargo efetivo de Telefonista passará de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos proporcionais a esse aumento.

Art. 3º. O cargo de Telefonista será reenquadrado no Grupo Ocupacional Administrativo - GOA/4 inserido na Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 05 DE ABRIL DE 2024.



JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminharmos o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto aumentar a carga horária para o cargo de Telefonista.

A presente proposta prende-se ao fato da necessidade em adequar a jornada de trabalho da telefonista ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma conta com uma única servidora investida no cargo em epígrafe.

Referido cargo está inserido na Lei nº 08/2013 com carga horária de 30 horas semanais e a presente proposta pretende ampliar a carga horária para 40 horas semanais com vencimento proporcional a este aumento, reenquadrando o referido cargo no Grupo Ocupacional Administrativo 4 (GOA/4), previsto na Lei Complementar nº 08/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores.

Primeiramente, é importante salientar que a relação de trabalho existente entre servidores e o Poder Público é estatutária e regida por outras disposições legais que não a CLT, a qual só se aplica às relações de trabalho no âmbito privado.

Outrossim, não há, conforme pacífica jurisprudência do STF e STJ, direito adquirido a regime jurídico, não havendo garantia de que os servidores públicos permanecerão *ad aeternum* regidos pelas mesmas disposições vigentes quando do seu ingresso no cargo público.

De outro norte, inexiste no presente caso, lei federal especial disciplinando a jornada de trabalho do cargo de telefonista. Portanto, ausente qualquer ilegalidade em sua fixação em 40 horas semanais, pois em total harmonia com o regime jurídico dos servidores públicos municipais previstos na Lei nº 029/2003.

Necessário, ainda, realçar o fato de que referido Projeto de Lei não trata de concessão de aumento real para o cargo, mas somente de aumento de jornada de trabalho, sendo mantida a proporcionalidade nos vencimentos, de tal sorte que não constitui em conduta vedada pela Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral),



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

que em seu artigo 73, VIII, permite que nos últimos 180 dias que antecedem o pleito, haja somente a recomposição inflacionária, para os servidores públicos, senão vejamos:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos".

Res.-TSE nº 22252/2006: o termo inicial do prazo consta no art. 7º, § 1º, desta lei, qual seja, 180 dias antes da eleição; o termo final é a posse dos eleitos.

E ainda que fosse o caso, a aprovação do presente projeto não teria o potencial de interferir no equilíbrio do pleito eleitoral, uma vez que há somente uma única servidora investida no cargo de telefonista no serviço público municipal.

Portanto, solicitamos a esta edilidade a deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os préstimos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL